

LEI Nº 847, DE 29 DE OUTUBRO DE 1953. ✓

Cria o Cartório do 3º Ofício de Tabelião do Público, Judicial e Notas, do termo sede da Comarca de Anápolis e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, no termo sede da Comarca de Anápolis, o Cartório do Terceiro Ofício de Tabelião do Público, Judicial e Notas, abrangendo as escritanias do cível e do comércio.

Art. 2º - O provimento do Cartório criado no artigo 1º, far-se-á na forma e pelos meios regulados na legislação em vigor.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a fixar a data da instalação do mesmo Cartório.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 29 de outubro de 1953, 65ª da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

Misach Ferreira Junior.

(D.O. de 14-11-53)